



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"

EMENDA MODIFICATIVA: ____/2023

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através do Vereador que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS ANALISTAS, ESPECIALIDADES: ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, E PROFESSORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA; REVOGA A LEI N. 1.145/2009; REVOGA ARTIGOS DA LEI N. 1.611/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(...)

Art. 25. Para fins de concessão de promoção funcional é necessário o alcance mínimo de pontos, obtidos por meio da realização de cursos de capacitação e ações de desenvolvimento na área de atuação do servidor ou em áreas correlatas, totalizando 5 (cinco) cursos com carga horária de no mínimo 180 horas cada, realizados por instituições de ensino superior autorizadas e regulamentadas pelo MEC, no interstício de 3 anos para quem cumpriu 3/5 do tempo de serviço e 5 anos para o servidor com menos de 3/5 do tempo de serviço cumprido.

(...)

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Meta 16 do Plano Municipal de Educação de Boa Vista - Lei no. 019/2015, "[...] garantindo a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação. Considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino." (PMBV/LEI No. 019/2015 – grifo nosso).

A Resolução 01/2020 em seu art. 9º Cursos e programas flexíveis, entre outras ações, mediante atividades formativas diversas, presenciais, a distância, semipresenciais, de forma híbrida, ou por outras estratégias não presenciais, sempre que o processo de ensino assim o recomendar, visando ao desenvolvimento profissional docente, podem ser oferecidos por IES, por organizações especializadas ou pelos órgãos formativos no âmbito da gestão das redes de ensino, como:

"III - Cursos de Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; Parágrafo único. Os cursos

Avenida: Capitão Ene Garcez, 996 - São Francisco, Boa Vista - RR, 69301-160
(95) 36230974- (095) 99128-3359



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"

e programas referidos neste artigo devem atender os critérios de qualidade expressos no artigo 7º desta Resolução, bem como a sua adequação às necessidades formativas das unidades e redes escolares, considerando seus diversos contextos. "

Resta claro a orientação quanto as certificações dos cursos com carga horária mínima de 180 horas de continuada para fins de aperfeiçoamento funcional em programas de ensino, pesquisa e extensão necessitam estar validadas por instituições de ensino superior, que estejam autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC por serem regulamentadas, validando assim os documentos para fins de concessão da promoção funcional.

A variação do interstício entre servidores de acordo com a proporcionalidade do tempo de serviço cumprido se dá pela necessidade de atender aos servidores que entram em período de aposentadoria e que estes por restar pouco tempo de atividades laborais possa ter sua ascensão concedida, valorizando assim, o tempo depreendido para formação continuada a fim de melhoria na qualidade de suas atividades na função desempenhada a rede.